

LEI Nº 2274/2026

DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Administração Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I — Do Objeto e das Definições

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas por condutores de veículos da frota municipal, inclusive aquelas ocorridas em gestões anteriores e pendentes de pagamento, bem como aquelas que vierem a ser lançadas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação;

II - Notificação de Infração de Trânsito (NIT): documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando sobre o cometimento de infração e a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Seção II — Dos Condutores Autorizados

Art. 3º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual e coletivo de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e dos cursos de motoristas exigidos e compatíveis com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Chefe imediato.

§ 1º O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no *caput* ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluídas indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

§ 2º Os Diretores ou os responsáveis pelos Departamentos deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Administração a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo municipal, devendo ser atualizada trimestralmente e sempre que houver alteração na lotação, desligamento de servidor ou inclusão de novo condutor.

CAPÍTULO II — DO CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL

Seção I — Do Controle de Utilização

Art. 4º Fica instituído o controle de utilização dos veículos oficiais, a ser mantido pelos Departamentos onde os veículos estão vinculados, com registro individualizado de data, horário de saída e retorno, destino, quilometragem e identificação do servidor condutor, que deverá assinar termo de responsabilidade no ato da retirada do veículo.

§ 1º O descumprimento injustificado do dever de registro previsto no *caput*, bem como do dever de identificação do condutor infrator de que trata o art. 5º, §1º, que impossibilite a responsabilização do servidor e resulte em pagamento da multa pelo erário, sujeitará o Diretor ou Chefe Imediato omissos às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil.

§ 2º Os Departamentos responsáveis encaminharão mensalmente o controle de utilização ao Departamento Municipal de Administração e ao Setor de Controle Interno para fiscalização e auditoria.

§ 3º O Departamento Municipal de Administração manterá arquivo digital ou físico dos registros de utilização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção II — Da Apuração de Infrações e Identificação dos Condutores

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Administração:

I - receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito ao Departamento Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II - comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie a sua identificação junto ao órgão autuador e a defesa, quando couber;

III - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV - receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Finanças, para que seja providenciado o pagamento da multa;

V - providenciar, concomitantemente ao processo administrativo perante o órgão executivo de trânsito, a abertura de procedimento administrativo interno para apurar a responsabilidade do infrator e promover o ressarcimento ao erário, obedecidos o contraditório e a ampla defesa, podendo o procedimento interno ser sobrestado se a decisão no órgão de trânsito for absolutamente incompatível com a pretensão de ressarcimento;

VI - finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar à Divisão de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII - comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo;

VIII - concluir o procedimento administrativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, contado da ciência do servidor acerca da infração.

§ 1º O Diretor ou Chefe Imediato é responsável direto pela identificação do condutor infrator, devendo repassar todos os dados de sua identificação ao Diretor do Departamento Municipal de Administração para adoção de todas as medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento Municipal de Administração deverá instaurar o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo a notificação ser feita por e-mail, carta com aviso de recebimento, notificação pessoal por servidor do Departamento Municipal de Administração designado para tal fim, lavrando-se termo de ciência ou edital, nos termos do art. 13, §2º desta Lei. Encerrado o procedimento administrativo e mantida a responsabilidade do servidor, o Diretor do Departamento Municipal de Administração deverá encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento ao erário.

§ 3º Os procedimentos administrativos perante o órgão executivo de trânsito (defesa e recurso da autuação) e o procedimento interno de apuração de responsabilidade e ressarcimento correrão de forma concomitante, independentes entre si, ressalvada a hipótese de incompatibilidade absoluta prevista no inciso V.

CAPÍTULO III — DO PAGAMENTO DAS MULTAS

Seção I — Das Competências Financeiras

Art. 6º Compete ao Departamento de Finanças, após análise pelo Setor de Controle Interno:

I - receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Diretor do Departamento Municipal de Administração para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Seção II — Do Recolhimento e Recurso

Art. 8º O valor da multa será recolhido pelo Município de Itapejara D'Oeste, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do servidor.

Parágrafo único. Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao servidor a restituição; caso contrário, a restituição será feita em nome do Município de Itapejara D'Oeste.

CAPÍTULO IV — DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Seção I — Do Procedimento Administrativo e Desconto em Folha

Art. 9º Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, o desconto na remuneração dar-se-á de forma integral e automática no mês subsequente ao trânsito em julgado administrativo. O valor será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O parcelamento, nos termos do art. 11, inciso II, é faculdade do servidor, que deverá requerê-lo no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do resultado final do procedimento administrativo.

Art. 10 Compete à Divisão de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com a finalidade de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II - notificar o Departamento de Finanças do ressarcimento ao erário.

§ 1º Em caso de demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade do servidor público, o valor referente à multa deverá ser computado e descontado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o Diretor do Departamento Municipal de Administração e identificar o motivo.

§ 3º Se o valor descontado na rescisão, na forma do §1º, não for suficiente para quitar integralmente o débito, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do desligamento, para pagar o saldo remanescente, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11 O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I - processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 06 (seis) vezes, mensais e consecutivas, mediante requerimento do servidor e autorização do Chefe do Poder Executivo após parecer da Procuradoria Jurídica do Município;

III - o valor da multa será atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) desde a data do pagamento da multa pelo Município até a data do efetivo desconto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da notificação do servidor no processo administrativo;

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

V - no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento por intermédio de guia própria a ser expedida pelo Setor de Tributação;

VI - a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação tributária municipal e do art. 39 da Lei nº 4.320/64;

VII - o valor de cada parcela mensal não poderá exceder a décima parte da remuneração ou provento do servidor, em valores atualizados, nos termos do art. 42 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

VIII - esgotadas as parcelas previstas no inciso II sem quitação integral do débito, o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa, independentemente de nova notificação.

Seção II — Das Multas Anteriores à Vigência

Art. 12. Fica autorizada a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e cobrança regressiva em relação às multas de trânsito de veículos oficiais pagas pelo Município anteriormente à vigência desta Lei, desde que:

I - não tenha havido prévia identificação do condutor infrator à época do pagamento;

II - haja registro documental que permita a identificação do condutor responsável pela infração, ainda que por meios indiretos como diário de bordo, controle de saída de veículos, testemunhas ou outros elementos probatórios;

III - não tenha ocorrido a prescrição do direito de regresso, nos termos do art. 205 do Código Civil (prazo prescricional de 3 anos), contada da data do pagamento da multa pelo Município.

§ 1º A instauração do processo administrativo de que trata o *caput* observará as demais disposições desta Lei, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Para fins do inciso III, considera-se termo inicial da prescrição a data do efetivo pagamento da multa pelo erário municipal.

CAPÍTULO V — DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I — Das Obrigações do Condutor

Art. 13. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Departamento Municipal de Administração qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH para o Departamento de Administração quando da renovação ou alteração de categoria.

Art. 14. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao Departamento Municipal de Administração.

Art. 15. Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Seção II — Das Notificações e Sanções

Art. 16. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura em qualquer notificação de que trata esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

§ 1º O condutor infrator se responsabilizará, inclusive, pelo pagamento dos acréscimos ao valor da multa, derivados da não apresentação de seus dados no prazo legal, quando exigida a identificação do condutor.

§ 2º Na impossibilidade de notificação pessoal do servidor, inclusive nos casos de férias, licença, afastamento ou recusa de recebimento, a notificação poderá ser feita por meio de e-mail institucional do servidor, com confirmação de leitura ou aviso de recebimento eletrônico, ou, subsidiariamente, por edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 17. O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral implicará sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 18. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 195/2026**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N. 195/2026
DATA: 21.08.2026

SÚMULA: Convoca a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.205/2010 e a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

DECRETA:

Art. 1º) 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no 12 (doze) de novembro de 2026, no Pavilhão das Oficinas do CRAS, anexo ao Centro de Eventos Victor G. Piazza, localizado na Rua Darci Dalmolin, n.º 705, Bairro Fênix das 8hs às 17hs, tendo como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Criança e Adolescente de Itapejara D'Oeste.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2026.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:08C8C8F8

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 4363/2026**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 4363/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: GB Soluções em Britagem Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.273.492/0001 – 46.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de britador móvel sobre esteiras destinado ao fornecimento de material britado para uso da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90040/2026.

Valor do Contrato: R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D62CD515

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 678/2026**

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato nº 678/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Nathalia C. Cagnini, Matrícula: 015.672-1. Órgão de Lotação: Depto de Desenvolvimento Econômico. Cargo ou função: Aux. Administrativo I. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 24/08/2026 as 13h00 e retorno dia 27/08/2026 as 14h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R\$ 750,00. Transporte utilizado: Carro próprio. Finalidade da viagem: Capacitação em Seg. Desemprego, Abono Salarial e Carteira de Trabalho. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 18.08.2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:1B676D2C

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DIÁRIA Nº 610/2026**

Errata da Diária - ato nº 610, publicada no dia 06.08.2026, site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>. Onde se lê: Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 017.063-1, Leia-se: Nome: Marcio Strassburger, Matrícula: 016.962-1.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:44091088

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2273/2026**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2273/2026
DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais Nº 2097/2022 e 2191/2025 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2097/2022 de 17.11.2022, que institui a taxa de abate de bovinos, suínos, ovinos e caprinos, no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2191/2025 de 18.03.2025, que institui a taxa de abate para aves no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BCAEDA77

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2274/2026**

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2274/2026
DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Seção I — Do Objeto e das Definições**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas por condutores de veículos da frota municipal, inclusive aquelas ocorridas em gestões anteriores e pendentes de pagamento, bem como aquelas que vierem a ser lançadas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:

I - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação;

II - Notificação de Infração de Trânsito (NIT): documento expedido pela autoridade de trânsito à entidade responsável pelo veículo, cientificando sobre o cometimento de infração e a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal.

Seção II — Dos Condutores Autorizados

Art. 3º Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais de transporte individual e coletivo de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e dos cursos de motoristas exigidos e compatíveis com o veículo conduzido e devidamente autorizados pelo Chefe imediato.

§ 1º O condutor do veículo oficial, ainda que na condição prevista no *caput* ou detentor do cargo de motorista, será responsável por este, bem como pelas despesas que advierem da sua utilização indevida, incluídas indenização por prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

§ 2º Os Diretores ou os responsáveis pelos Departamentos deverão encaminhar ao Departamento Municipal de Administração a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo municipal, devendo ser atualizada trimestralmente e sempre que houver alteração na lotação, desligamento de servidor ou inclusão de novo condutor.

CAPÍTULO II — DO CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL

Seção I — Do Controle de Utilização

Art. 4º Fica instituído o controle de utilização dos veículos oficiais, a ser mantido pelos Departamentos onde os veículos estão vinculados, com registro individualizado de data, horário de saída e retorno, destino, quilometragem e identificação do servidor condutor, que deverá assinar termo de responsabilidade no ato da retirada do veículo.

§ 1º O descumprimento injustificado do dever de registro previsto no *caput*, bem como do dever de identificação do condutor infrator de que trata o art. 5º, §1º, que impossibilite a responsabilização do servidor e resulte em pagamento da multa pelo erário, sujeitará o Diretor ou Chefe Imediato omisso às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil.

§ 2º Os Departamentos responsáveis encaminharão mensalmente o controle de utilização ao Departamento Municipal de Administração e ao Setor de Controle Interno para fiscalização e auditoria.

§ 3º O Departamento Municipal de Administração manterá arquivo digital ou físico dos registros de utilização pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Seção II — Da Apuração de Infrações e Identificação dos Condutores

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Administração:

I - receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito ao Departamento Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II - comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie a sua identificação junto ao órgão autuador e a defesa, quando couber;

III - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV - receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o Departamento de Finanças, para que seja providenciado o pagamento da multa;

V - providenciar, concomitantemente ao processo administrativo perante o órgão executivo de trânsito, a abertura de procedimento administrativo interno para apurar a responsabilidade do infrator e promover o ressarcimento ao erário, obedecidos o contraditório e a ampla defesa, podendo o procedimento interno ser sobrestado se a decisão no órgão de trânsito for absolutamente incompatível com a pretensão de ressarcimento;

VI - finalizar o processo administrativo e, de posse do relatório final, comunicar à Divisão de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;

VII - comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo;

VIII - concluir o procedimento administrativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada, contado da ciência do servidor acerca da infração.

§ 1º O Diretor ou Chefe Imediato é responsável direto pela identificação do condutor infrator, devendo repassar todos os dados de sua identificação ao Diretor do Departamento Municipal de Administração para adoção de todas as medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o Departamento Municipal de Administração deverá instaurar o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo a notificação ser feita por e-mail, carta com aviso de recebimento, notificação pessoal por servidor do Departamento Municipal de Administração designado para tal fim, lavrando-se termo de ciência ou edital, nos termos do art. 13, §2º desta Lei. Encerrado o procedimento administrativo e mantida a responsabilidade do servidor, o Diretor do Departamento Municipal de Administração deverá encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis visando ao ressarcimento ao erário.

§ 3º Os procedimentos administrativos perante o órgão executivo de trânsito (defesa e recurso da autuação) e o procedimento interno de apuração de responsabilidade e ressarcimento correrão de forma concomitante, independentes entre si, ressalvada a hipótese de incompatibilidade absoluta prevista no inciso V.

CAPÍTULO III — DO PAGAMENTO DAS MULTAS

Seção I — Das Competências Financeiras

Art. 6º Compete ao Departamento de Finanças, após análise pelo Setor de Controle Interno:

I - receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

II - efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de Tesouraria, para pagamento.

Art. 7º É de responsabilidade da Tesouraria efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Diretor do Departamento Municipal de Administração para providências, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

Seção II — Do Recolhimento e Recurso

Art. 8º O valor da multa será recolhido pelo Município de Itaipava D'Oeste, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do servidor.

Parágrafo único. Interposto o recurso, sendo este deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao servidor a restituição; caso contrário, a restituição será feita em nome do Município de Itaipava D'Oeste.

CAPÍTULO IV — DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Seção I — Do Procedimento Administrativo e Desconto em Folha

Art. 9º Findo o processo administrativo, mantendo-se a responsabilidade do servidor, o desconto na remuneração dar-se-á de forma integral e automática no mês subsequente ao trânsito em julgado administrativo. O valor será encaminhado à Divisão de Recursos Humanos para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O parcelamento, nos termos do art. 11, inciso II, é faculdade do servidor, que deverá requerê-lo no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação do resultado final do procedimento administrativo.

Art. 10 Compete à Divisão de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com a finalidade de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;

II - notificar o Departamento de Finanças do ressarcimento ao erário.

§ 1º Em caso de demissão, exoneração ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade do servidor público, o valor referente à multa deverá ser computado e descontado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o Diretor do Departamento Municipal de Administração e identificar o motivo.

§ 3º Se o valor descontado na rescisão, na forma do §1º, não for suficiente para quitar integralmente o débito, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do desligamento, para pagar o

saldo remanescente, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 43 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I - processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelada em até 06 (seis) vezes, mensais e consecutivas, mediante requerimento do servidor e autorização do Chefe do Poder Executivo após parecer da Procuradoria Jurídica do Município;

III - o valor da multa será atualizado monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) desde a data do pagamento da multa pelo Município até a data do efetivo desconto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da notificação do servidor no processo administrativo;

IV - haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

V - no caso de saldo insuficiente para o desconto referido no inciso II, o servidor poderá efetuar o pagamento por intermédio de guia própria a ser expedida pelo Setor de Tributação;

VI - a falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação tributária municipal e do art. 39 da Lei nº 4.320/64;

VII - o valor de cada parcela mensal não poderá exceder a décima parte da remuneração ou provento do servidor, em valores atualizados, nos termos do art. 42 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

VIII - esgotadas as parcelas previstas no inciso II sem quitação integral do débito, o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa, independentemente de nova notificação.

Seção II — Das Multas Anteriores à Vigência

Art. 12. Fica autorizada a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e cobrança regressiva em relação às multas de trânsito de veículos oficiais pagas pelo Município anteriormente à vigência desta Lei, desde que:

I - não tenha havido prévia identificação do condutor infrator à época do pagamento;

II - haja registro documental que permita a identificação do condutor responsável pela infração, ainda que por meios indiretos como diário de bordo, controle de saída de veículos, testemunhas ou outros elementos probatórios;

III - não tenha ocorrido a prescrição do direito de regresso, nos termos do art. 205 do Código Civil (prazo prescricional de 3 anos), contada da data do pagamento da multa pelo Município.

§ 1º A instauração do processo administrativo de que trata o *caput* observará as demais disposições desta Lei, especialmente o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Para fins do inciso III, considera-se termo inicial da prescrição a data do efetivo pagamento da multa pelo erário municipal.

CAPÍTULO V — DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I — Das Obrigações do Condutor

Art. 13. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Departamento Municipal de Administração qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH para o Departamento de Administração quando da renovação ou alteração de categoria.

Art. 14. Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao Departamento Municipal de Administração.

Art. 15. Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Seção II — Das Notificações e Sanções

Art. 16. Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura em qualquer notificação de que trata esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas, que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais.

§ 1º O condutor infrator se responsabilizará, inclusive, pelo pagamento dos acréscimos ao valor da multa, derivados da não apresentação de seus dados no prazo legal, quando exigida a identificação do condutor.

§ 2º Na impossibilidade de notificação pessoal do servidor, inclusive nos casos de férias, licença, afastamento ou recusa de recebimento, a notificação poderá ser feita por meio de e-mail institucional do servidor, com confirmação de leitura ou aviso de recebimento eletrônico, ou, subsidiariamente, por edital publicado no átrio da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 17. O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral implicará sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 18. O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A1E16DE4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2275/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2275/2026
DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 2242/2025, de 16.12.2025 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - REVOGA integralmente a Lei Municipal nº 2242/2025, de 16.12.2025, que dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios, regula a celebração de acordos diretos e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3BFB3261

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 2276/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
LEI N.º 2276/2026
DATA: 25/08/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D'OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Proponente: Vereadora Cristiane Batistus

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>

LEI Nº 2273/2026

DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Revoga as Leis Municipais Nº 2097/2022 e 2191/2025 e da outras providências.

LEI Nº 2274/2026

DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Administração Municipal e dá outras providências.

LEI Nº 2275/2026

DATA: 25.08.2026

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal Nº 2242/2025, de 16.12.2025 e da outras providências.

LEI Nº 2276/2026

DATA: 25/08/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A.A.C.A.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 3328/2022

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001 – 01.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de sistema (softwares) de computadores destinados a Gestão Pública do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de 31 (trinta e um) de Agosto de 2026, para 31 (trinta e um) de Agosto de 2027 e fica aditivado o valor contratual mensal, tendo um acréscimo de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento), de acordo com o índice do IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

Data do Aditivo de Contrato: 19 (dezenove) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4362/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: DAC Móveis Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.101.450/0001 – 25.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/fabricação de móveis sob medida destinado a Escola Municipal Irmão Josafat Knittz vinculada ao Departamento Municipal de Educação do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Dispensa Eletrônica Nº 90006/2026.

Valor do Contrato: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4363/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: GB Soluções em Britagem Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.273.492/0001 – 46.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de britador móvel sobre esteiras destinado ao fornecimento de material britado para uso da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90040/2026.

Valor do Contrato: R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4364/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratada: Ivone Leocadia Lavandoski, inscrita no CPF/MF sob o nº 697.509.989 - 87.

Objeto: Aquisição do imóvel localizado na Chácara 25-D, Matrícula 7.323, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 403,94 (quatrocentos e três vírgula noventa e quatro) metros quadrados, sem benfeitoria, na Rua Segundo Lasta, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2026.

Valor do Contrato: R\$ 226.000,00 (Duzentos e vinte e seis mil reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 4365/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratada: Ivone Leocadia Lavandoski, inscrita no CPF/MF sob o nº 697.509.989 - 87.

Objeto: Aquisição do imóvel localizado na Chácara 25-E, Matrícula 7.322, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 429,80 (quatrocentos e vinte e nove vírgula oitenta) metros quadrados, sem benfeitoria, na Rua Segundo Lasta, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2026.

Valor do Contrato: R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).

Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Agosto de 2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região por seu Presidente infra-assinado, no uso de atribuições legais e estatutárias, por intermédio do presente Edital, vem convocar todos os trabalhadores, associados e não associados ao sindicato, que são integrantes da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, com data-base em maio, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação trabalhista em vigor, o Estatuto Social da Entidade e demais disposições da matéria, que será realizada na sede deste sindicato, situado na Rua Clevalândia, 1053 no município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na data de 28 de agosto de 2026, às 10h00 em primeira convocação e, não havendo quórum estatutário, a mesma será realizada às 10h30 em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discussão, aprovação ou não da contraproposta patronal válida para a Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho para o período 01/05/2026 a 30/04/2028; 2) Deliberação da deflagração ou não de greve, caso seja rejeitada a contraproposta patronal, e, fixação dos parâmetros da data de início da greve, conforme prevista na legislação; 3) Discussão e deliberação sobre a contribuição negocial de todos os trabalhadores da categoria profissional em favor da entidade, conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88, letra "e" do artigo 513, da CLT, do Tema 935 de Repercussão Geral do STF e, definição de forma e prazo para o exercício da oposição; 4) Outros assuntos de interesses Gerais. Dois Vizinhos-PR, 25 de agosto de 2026. Marilene Martins Moreira dos Anjos - Presidente

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 26/08/2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – Contratada: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA.

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026 – Julgamento do recurso interposto pela empresa EMERSON SALVAGNI LTDA.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026, DE 21 DE AGOSTO DE 2026 – Revogação para melhor adequação do objeto.

CONSUD

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área odontológica para a prestação de consultas e procedimentos especializados sob demanda. A contratação visa à expansão e à capilaridade da atenção secundária em saúde bucal dos 27 municípios consorciados ao CONSUD (CONSUD).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), por meio de sua Comissão Permanente de Contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024, e a Resolução nº 24/2023, torna público este Chamamento para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços especificados.

Período de credenciamento: O período de credenciamento terá início em 26 de agosto de 2026 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do CONSUD, localizada na Rodovia Contorno Vitorino Tralano, nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão, Paraná.

Retirada do edital: O Edital completo pode ser obtido na sede do CONSUD ou mediante solicitação via e-mail pelo endereço: licita@consud.org ou no WhatsApp: (46) 96802-1440.

Esclarecimentos: Dúvidas ou informações adicionais sobre o presente Chamamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos.

Observações finais: Os interessados deverão atender a todos os requisitos previstos no Edital e na legislação em vigor para participar do processo de credenciamento.

André Henrique Franciscón

Agente de Contratação



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 40/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Processo Seletivo Simplificado, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Auxiliar de Serviços Gerais / Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
5	KELI APARECIDA PEREIRA	19ª
33	DANIELE DIONÍSIO XAVIER	20ª

Pato Branco, em 25 de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto

Presidente

CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

EXTRATO DE ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO Nº 22/2025

Contrato Administrativo nº 22/2025. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Gente Seguradora S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02. OBJETO: Contratação de empresa de seguros veiculares, para cobertura dos veículos administrativos e das ambulâncias da frota do CIRUSPAR/SAMU 192 do Sudoeste do Paraná. JUSTIFICATIVA: Valor praticado para os próximos 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2026, sofrerá reajustes, conforme Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 22/2025. VALOR: O valor praticado para os próximos 12 (doze) meses, contados a partir de 29/08/2026, sofrerá reajustes, sendo acordada a renovação pela variação do IGPM nos últimos 12 meses, percentual de 2,76%. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de forma parcelada com vencimentos para trinta (30) dias, sessenta (60) dias e noventa (90) dias. DOT. ORÇ: 18 - 03.001.10.122.0003.2003.3.3.90.39.00 – Manutenção da Coordenação de Administração 3.3.90.39.69.02 – Seguro dos Veículos da Saúde Pública. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Frotas do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 03 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR e Leonardo Masiero Duarte, Representante Legal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 30/2024

Contrato Administrativo nº 30/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR e Betha Sistemas LTDA, CNPJ: 00.456.865/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de uso de softwares em ambiente web e sob o modelo de computação em nuvem (CLOUD), para utilização do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR. JUSTIFICATIVA: Supressão integral do Item nº 13 – Licenciamento Portal Gestores, cód. 15657, em razão de o referido módulo não estar sendo utilizado pelo CIRUSPAR e não atender à necessidade atualmente existente da Administração, nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. VALOR: A supressão corresponde a 12 (doze) mensalidades, no valor unitário de R\$ 202,40, totalizando R\$ 2.428,80. Em decorrência da supressão, o valor do contrato passa de R\$ 189.001,82 para R\$ 186.573,02, representando redução de R\$ 2.428,80, equivalente a 1,2845% do valor inicial atualizado do contrato. DEMAIS CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 30/2024. FORO: Comarca de Pato Branco – PR. Pato Branco, 19 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto – Presidente do CIRUSPAR e Debora Regina Guchert – Representante Legal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

Extrato do Contrato nº 23/2026 – Inexigibilidade nº 9/2026

PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – e PRO-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 03.889.336/0001-45 OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção e Aquisição de Peças da Bomba Samtronic modelo ST1000, para utilização do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná. VALOR: R\$ 866,26. PRAZO: O prazo de 06 meses. PAGAMENTO: O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do itens/serviços atestado na Nota Fiscal pelo recebedor. JUSTIFICATIVA A contratação é necessária para reparar a bomba de infusão Samtronic ST1000, garantindo seu funcionamento seguro e adequado. O serviço visa assegurar a disponibilidade do equipamento e a continuidade do atendimento pelo SAMU 192.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 9/2026

Inexigibilidade nº 9. Contratação de Empresa para Serviços de Manutenção e Aquisição de Peças da Bomba Samtronic modelo ST1000, para utilização do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná, para a empresa:

PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.889.336/0001-45

Valor: R\$ 866,26

Pato Branco, 25 de agosto de 2026. Anderson Manique Barreto- Presidente do CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 041/2026

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para que compareçam à Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Técnica de Enfermagem Socomista – Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
166	FERNANDA PEREIRA FERNANDES FERREI	8ª

Pato Branco, em 25 de agosto de 2026.

Anderson Manique Barreto

Presidente

CIRUSPAR



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 29ª Sessão Ordinária do 2º Semestre de 2026 da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 24/08/2026 - 18:00 ; Encerramento: 24/08/2026 - 18:35

Mesa Diretora: Presidente: João Venturin / PSD ; Vice-Presidente: Ângelo Dalsente / PL ; Primeiro-Secretário: Cristiane Batistus / PODE ; Segundo-Secretário: Jovenil Rodrigues / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Correspondências: 1) Recebida - **OFFI Nº 052/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 30 de 2026; 2) Recebida - **OFFI Nº 053/2026-MPC-PR - Ofício** - Interessado: Vereadores - Assunto: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2026-GPGMPC; 3) Recebida - **OFFI Nº 054/2026 - Ofício** - Interessado: Presidente - Assunto: Encaminha o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo nº 31 de 2026 e solicita convocação de Sessão Extraordinária.; 4) Recebida - **RTL Nº 004/2026 - Requerimento uso Tribuna Livre** - Interessado: Presidente - Assunto: Requerimento para o uso da Tribuna Livre.;

Expedientes: **Abertura:** Sob a Benção e Proteção Divina o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, declarou aberta a 29ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo de 2026 e da 15ª Legislatura. Após o Presidente colocou a Ata da Sessão anterior (28ª Sessão Ordinária) em votação. A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes **Lista de Presença do Expediente:** Foi constatada a presença de todos os vereadores. **Leitura de Ofícios:** Foi lido o Ofício Nº 52, 53, 54/2026 e o RTL Nº 04/2026. **Leitura de Matérias Legislativas:** Foram lidas as indicações Nº 87, 88 e 89/2026 e o projeto do poder Executivo Nº 29 e 30/2026. **Inscrição Tribuna:** Utilizando-se do espaço da Tribuna Livre na Câmara, a presidente da instituição, Ivete F. Comiran Testa, ocupou a tribuna para expressar agradecimentos formais aos vereadores e ao Poder Legislativo pela aprovação do projeto de utilidade pública. A fala destacou a importância da conquista para a consolidação dos trabalhos sociais, humanitários e comunitários prestados pela Casa da Amizade no município, fortalecendo a parceria entre a sociedade civil organizada e a gestão pública.

Matérias do Expediente: 1 - **Indicação nº 87 de 2026**, Indicação ao Poder Executivo Municipal para que realize serviços de limpeza geral e dedetização nos cemitérios municipais. Autor: Fragata, Número de Protocolo: 257, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; 2 - **Indicação nº 88 de 2026**, Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de execução de serviço de patrolamento e cascalhamento na estrada rural localizada na Linha Kanofre próximo a propriedade da Senhora Eva De Avila Da Costa. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 258, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; 3 - **Indicação nº 89 de 2026**, Indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de execução de serviços de patrolamento, cascalhamento e compactação com rolo na estrada rural localizada na Comunidade do Ipiranga, nas proximidades da propriedade do Senhor Rozalino Ariati. Autor: Ângelo Dalsente, Número de Protocolo: 259, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; 4 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 29 de 2026**, Institui a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 247, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ; 5 - **Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 30 de 2026**, Autoriza o Executivo a outorgar a Concessão Onerosa



Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Temporária de Uso de Bem Público - Barracão Industrial e dá Outras Providências. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 256, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria não lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ângelo Dalsente / PL ; Balbinotti / PSD ; Clemente Karpovicz / UNIÃO ; Cristiane Batistus / PODE ; Fragata / PODE ; João Venturin / PSD ; Jovenil Rodrigues / UNIÃO ; Karla / PL ; Vilucir Lanhi / PT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 28 de 2026, Institui a Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Itapejara para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Itapejara D'Oeste, em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada. - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 243, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 6 de 2026**, "Concede o Título de Cidadão Itapejarense aos homenageados que especifica e dá outras providências." - Obs.: Primeiro turno de votação. Autor: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Número de Protocolo: 248, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Primeiro Turno de Votação. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 25 de 2026**, Revoga as Leis Municipais Nº 2097/2022 e 2191/2025 e dá outras providências. - Obs.: segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 208, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **4 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo nº 27 de 2026**, Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da Administração Municipal e dá outras providências. - Obs.: segundo turno de votação. Autor: Executivo - Prefeito, Número de Protocolo: 220, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ; **5 - Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 5 de 2026**, "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DA AMIZADE DE ITAPEJARA D' OESTE/PR - ACA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - Obs.: segundo turno de votação. Autor: Cristiane Batistus, Número de Protocolo: 235, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado** - Obs.: Aprovado em Segundo Turno de Votação. Encaminhado ao Executivo. **Votos Nominais** : Balbinotti - Sim ; Clemente



**Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste -
Poder Legislativo**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Karpovicz - Sim ; Cristiane Batistus - Sim ; Fragata - Sim ; Jovenil Rodrigues - Sim ; João Venturin - Não Votou ; Karla - Sim ; Vilucir Lanhi - Sim ; Ângelo Dalsente - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE ; 3 - Karla / PL

Oradores da Ordem do Dia: 1 - João Venturin / PSD ; 2 - Cristiane Batistus / PODE ; 3 - Karla / PL

Considerações Finais: Encerrada a presente Sessão Ordinária, o Presidente do Poder Legislativo, João Carlos Venturin, agradeceu a presença de todos e e convocou os Vereadores para permanecer na sessão extraordinária que acontecera na sequência.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: João
Carlos Venturin / PSD

Vice-Presidente:
Ângelo Dalsente / PL

**Primeiro-
Secretário:** Cristiane
Batistus / PODE

**Segundo-
Secretário:** Jovenil
Rodrigues de
Godoy / UNIÃO